



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

**AJUSTE DIRETO N.º 93/SRAAC/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE
“AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS MOTO-MANUAIS E RESPETIVOS CONSUMÍVEIS NO ÂMBITO
DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ - DROTRH”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E
SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008,
DE 29 DE JANEIRO, NA SUA VERSÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	5
Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis	5
Cláusula 3. ^a	6
Âmbito da Aquisição de Bens, Local de entrega e obrigações de garantia	6
Cláusula 4. ^a	8
Prevalência	8
Capítulo II – Prazo de Execução	8
Cláusula 5. ^a	8
Prazo de execução	8
Capítulo III – Obrigações da DROTRH	8
Cláusula 6. ^a	8
Obrigações da DROTRH	8
Cláusula 7. ^a	9
Preço base	9
Cláusula 8. ^a	9
Condições de pagamento	9
Capítulo IV - Obrigações dos cocontratantes	10
Cláusula 9. ^a	10
Obrigações gerais	10
Cláusula 10. ^a	11
Cláusula 11. ^a	11
Execução pessoal dos contratos	11
Cláusula 12. ^a	11
Cláusula 13. ^a	13



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Deveres de informação	13
Cláusula 14. ^a	14
Penalizações	14
Cláusula 15. ^a	15
Patentes, licenças e marcas registadas	15
Cláusula 16. ^a	15
Modificação objetiva dos contratos	15
<i>Capítulo VI - Disposições Finais</i>	16
Cláusula 17. ^a	16
Deveres de colaboração recíproca e informação	16
Gestor dos contratos	16
Consórcio	16
Cláusula 20. ^a	16
Resolução dos contratos pela DROTRH	16
Cláusula 21. ^a	17
Resolução dos contratos pelos cocontratantes	17
Cláusula 22. ^a	18
Foro competente	18
Cláusula 23. ^a	18
Comunicações e notificações	18
Cláusula 24. ^a	19
Contagem dos prazos	19



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos Contratos a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 93/SRAAC/20201 para a celebração de contratos de “AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS MOTO-MANUAIS E RESPETIVOS CONSUMÍVEIS NO ÂMBITO DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ - DROTRH”.
2. O procedimento tem por objeto a contratação dos lotes identificados nos pontos seguintes:
 - a. LOTE 1: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha das Flores;
 - b. LOTE 2: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha do Faial;
 - c. LOTE 3: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha do Pico;
 - d. LOTE 4: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha de São Jorge;
 - e. LOTE 5: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha da Terceira;
 - f. LOTE 6: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha de São Miguel;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

g. LOTE 7: Máquinas moto-manuais e Consumíveis para máquinas moto-manuais, conforme listagem constante da tabela anexa ao Caderno de Encargos, para entrega na ilha de Santa Maria.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens móveis

1. A execução dos contratos obedece:
 - a) Às cláusulas dos contratos e ao estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e os cocontratantes.
Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (doravante abreviadamente designado por DROTRH).
Por cocontratantes, entende-se a entidade com quem foi contratada, para cada lote, a aquisição de bens em referência.
 - b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados nos contratos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

- c) O caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, ficam os cocontratantes obrigados ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com a aquisição de bens móveis em apreço.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, os cocontratantes obrigam-se também a respeitar, no que seja aplicável à presente aquisição de bens e não esteja em oposição com os documentos dos contratos, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A DROTRH pode, em qualquer momento, exigir aos cocontratantes a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Âmbito da Aquisição de Bens, Local de entrega e obrigações de garantia

1. O presente procedimento visa a aquisição de máquinas moto-manuais e respetivos consumíveis no âmbito do projeto LIFE IP CLIMAZ (LIFE 19 IPC/PT/000004).
2. Os bens a fornecer e entregar no âmbito de cada lote, deverão cumprir as quantidades e as características técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
3. Constituem obrigações acessórias dos cocontratantes o sigilo, a conformidade dos bens a adquirir e seus complementos e a garantia dos mesmos.
4. O prazo de garantia dos bens a fornecer é de, no mínimo, 2 (dois) anos a contar da data do fornecimento dos mesmos, nos termos do artigo 444.º do CCP.
5. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da DROTRH, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

6. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, os cocontratantes comprometem-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável aos cocontratantes, nos termos do artigo 444.º do CCP.
7. Durante o prazo de garantia, os cocontratantes são obrigados a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições, reparações e reconstruções dos equipamentos em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de instalação ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento dos equipamentos fornecidos.
8. Os bens a fornecer, deverão ser entregues, consoante o lote, nos seguintes locais:
 - a) Lote 1: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas das Flores, sito na Rua João Augusto Silveira, 9960-443 Lajes das Flores, Flores;
 - b) Lote 2: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial, sito na Casa dos Dabney - Monte da Guia, 9900-124 Horta, Faial;
 - c) Lote 3: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Pico, sito no Lajido de Santa Luzia, 9940-108 São Roque do Pico, Pico;
 - d) Lote 4: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de São Jorge, sito na Rua Nova - Relvinha, 9850-042 Calheta, São Jorge;
 - e) Lote 5: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas da Terceira, sito na Rua do Galo, n.º118, 9700-091 Angra do Heroísmo, Terceira;
 - f) Lote 6: Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, sita no Edifício dos CTT, Avenida Antero de Quental, n.º 9 C - 2º Andar, 9500-160 Ponta Delgada, São Miguel;
 - g) Lote 7: Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas de Santa Maria, sito na Rua Teófilo Braga, n.ºs 10, 12, 14, 9580-535 Vila do Porto, Santa Maria;
9. Conjuntamente com os bens objeto dos contratos, os cocontratantes deverão entregar também todos os documentos e acessórios que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento daqueles.
10. No final da execução dos contratos, os adjudicatários entregarão também o inquérito anexo ao presente Caderno de encargos como Anexo II, devidamente preenchido.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte dos contratos a celebrar, o caderno de encargos e as propostas dos cocontratantes.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo de Execução

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

1. Os bens a fornecer por cada um dos cocontratantes deverão ser entregues no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da assinatura dos contratos, sem prejuízo do prazo das obrigações acessórias previstas na cláusula 3.^a.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da DROTRH

Cláusula 6.^a

Obrigações da DROTRH

Constituem obrigações da DROTRH:

- a) Acompanhar a execução dos contratos;
- b) Além da documentação integrante no procedimento, a entidade adjudicante, a solicitação dos adjudicatários, fornece quaisquer outros elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução dos contratos.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Cláusula 7.^a

Preço base

O preço global do presente procedimento é de € 50.150,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor dividido por 7 (sete) lotes, da seguinte forma:

- a. LOTE 1: € 6.288,46 (seis mil, duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b. LOTE 2: € 6.253,34 (seis mil, duzentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c. LOTE 3: € 6.288,46 (seis mil, duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d. LOTE 4: € 6.253,34 (seis mil, duzentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- e. LOTE 5: € 8.802,98 (oito mil, oitocentos e dois euros e noventa e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- f. LOTE 6: € 10.010,08 (dez mil, dez euros e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
- g. LOTE 7: € 6.253,34 (seis mil, duzentos e cinquenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1. Será efetuado um (1) pagamento a cada um dos cocontratantes, após a entrega dos bens a que se refere cada lote, bem como da entrega do inquérito identificado no ponto 10 da cláusula 3^a devidamente preenchido.
- 2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de bens, estas incluirão todos os encargos que estejam previstos no presente Caderno de Encargos como responsabilidade dos cocontratantes.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

3. O pagamento a cada um dos cocontratantes, será efetuado mediante a apresentação da fatura, a qual deverá fazer referência expressa ao PROJETO LIFE IP CLIMAZ - LIFE19 IPC/PT/000004.
4. O pagamento a cada um dos cocontratantes, será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de os contratos serem publicitados, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP.
6. A DROTRH deduzirá no pagamento a efetuar aos cocontratantes, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
7. Não serão efetuados adiantamentos aos cocontratantes.
8. Não serão efetuados pagamentos de prémios aos cocontratantes.

Capítulo IV - Obrigações dos cocontratantes

Cláusula 9.ª

Obrigações gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para os fornecedores as seguintes obrigações gerais:

- a) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DROTRH;
- b) Garantir o sigilo quanto a informações que os cocontratantes venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da DROTRH;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei, para a execução da presente aquisição de bens.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Cláusula 10.^a

Organização de meios dos cocontratantes

É da responsabilidade dos adjudicatários todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos contratos, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.^a

Execução pessoal dos contratos

Os cocontratantes têm o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a DROTRH (artigo 288.º, CCP).

Cláusula 12.^a

**Relações dos cocontratantes com a DROTRH, Confidencialidade e Proteção de Dados
Pessoais**

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da DROTRH, pelos cocontratantes, antes da sua execução.
2. Os cocontratantes obrigam-se, durante a vigência dos contratos e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DROTRH ou de que tenha tido conhecimento no âmbito dos contratos ou por causa deles.
3. Os cocontratantes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos pela DROTRH ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenham sido expressamente instruídos, por escrito, pela DROTRH;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos pela DROTRH, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido nos contratos;
- c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da DROTRH contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria DROTRH;
- h) Manter a DROTRH informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicarem de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

- i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. Os cocontratantes serão responsáveis por qualquer prejuízo em que a DROTRH venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte dos mesmos e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nos contratos.
5. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços aos cocontratantes, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre os cocontratantes e o referido colaborador.
6. Caso os cocontratantes sejam autorizados pela DROTRH a subcontratar outras entidades, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar dos contratos a celebrar entre os cocontratantes e a entidade subcontratada.
7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 13.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução dos contratos, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução dos contratos.

Cláusula 14.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, a DROTRH pode exigir dos cocontratantes o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. 0,2% do valor dos contratos, por cada dia de atraso relativamente ao prazo máximo previsto na Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor dos contratos, consoante a gravidade do fato e de acordo com a DROTRH.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global de cada um dos contratos, sob pena de resolução dos mesmos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DROTRH decida não proceder à resolução dos contratos, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O contraente público, pode, excecionalmente, aprovar prorrogações contratuais relativamente ao prazo de entrega dos bens, correspondendo a um prolongamento ou ampliação do prazo de cumprimento dos contratos, mas que é concedido pelo contraente público aos cocontratantes em virtude de estes não conseguirem o cumprimento do prazo de conclusão dos contratos por razões que, não obstante lhes serem imputáveis, o contraente público entende serem relevadas, e que não merecerem a aplicação de multa contratual.
5. A prorrogação prevista no número anterior deve ser fundamentada dadas as circunstâncias concretas do caso, e deve ser compatível com o interesse público para a boa conclusão dos contratos.
6. A prorrogação graciosa, ou havendo mais do que uma, nunca pode ser superior ao prazo inicial.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

7. Os cocontratantes devem entregar o pedido de prorrogação graciosa, fundamentado, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data inicialmente prevista para o termo dos contratos.
8. As quantias devidas pelos cocontratantes a título de pena pecuniária serão deduzidas pela DROTRH ao montante do pagamento devido ao abrigo dos contratos.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DROTRH exija uma indemnização pelo dano excedente.
10. As penalidades agora previstas aplicam-se também ao prazo de garantia dos bens e serão aplicadas, nos termos dos números anteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil dos cocontratantes.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a DROTRH seja demandada por ter infringido, na execução dos contratos, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, os cocontratantes indemnizam-na de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva dos contratos

1. A DROTRH pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas nos contratos por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a dos contratos, os contratos podem ser modificados com os fundamentos do artigo 312º do CCP.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução dos contratos, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor dos contratos

A execução de cada um dos contratos a celebrar é acompanhada permanentemente pelo Eng. Miguel Gomes Caetano Ferreira, Gestor do Projeto LIFE IP CLIMAZ, da Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.ª

Consórcio

As entidades convidadas para apresentar proposta não podem apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Resolução dos contratos pela DROTRH

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a DROTRH pode resolver os contratos nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável aos cocontratantes;
 - b) Incumprimento, por parte dos cocontratantes, de ordens, diretivas ou instruções



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Oposição reiterada dos cocontratantes ao exercício dos poderes de direção da DROTRH;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou nos contratos, desde que a exigência pelos cocontratantes da manutenção das obrigações assumidas pela DROTRH contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelos cocontratantes de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
- g) Os cocontratantes se apresentem à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade dos cocontratantes, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 21.^a

Resolução dos contratos pelos cocontratantes

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, os cocontratantes podem resolver os contratos nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável à DROTRH;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela DROTRH por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da DROTRH, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção dos contratos;



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

- e) Incumprimento pela DROTRH de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção dos contratos ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira dos cocontratantes ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à DROTRH produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a DROTRH cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação dos contratos, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução dos contratos, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Anexo I – Quantidades e Características técnicas dos bens a fornecer (a que se refere o ponto 2 da cláusula 3^a).

Anexo II – Inquérito a fornecedor (a que se refere o ponto 10 da cláusula 3^a).



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Anexo I

Quantidades e Características técnicas dos bens a fornecer

(a que se refere o ponto 2 da cláusula 3ª)

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7		
Flores	Faial	Pico	São Jorge	Terceira	São Miguel	Santa Maria	Máquina tipo	Designação da tipologia de função
1	1	1	1	2	2	1	MS 500i, 45 cm ou equivalente	Motosserra de abate
1	1	1	1	1	1	1	MS 201 TC-M, 35 cm ou equivalente	Motosserra de podas potente
				1	1		MS 194 T, 35 cm ou equivalente	Motosserra de podas ligeira
1	1	1	1	1	2	1	FS560 C-EM - Kit destroçar (lâminas com cantos curvos) ou equivalente	Motorroçadora/Destroçador
1	1	1	1	1	1	1	HT 131 ou equivalente	Podador extensível



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6	Lote 7	Máquina tipo, para a qual se destinam os consumíveis	Designação dos consumíveis
Flores	Faial	Pico	São Jorge	Terceira	São Miguel	Santa Maria		
2	2	2	2	4	4	2		Bidão de 5 L de Óleo Mistura P/Motores 2 Tempos
2	2	2	2	4	4	2		Bidão de 20 L de Lubrificante para corrente de motosserra: tipo ForestPlus, ou equivalente
2	2	2	2	4	4	2		VarioClean, ou equivalente
2	2	2	2	4	4	2		Lata de spray de Óleo WD40 - 0,5 L, ou equivalente
1	1	1	1	2	2	1		Massa lubrificante de alto rendimento, Bisnaga 225g,, tipo Superlub ou equivalente
1	1	1	1	2	2	1		Fio de Nylon amarelo quadrado 162m 3mm
1	1	1	1	2	2	1		Bidão de combustível, 20 Litros
2	2	2	2	4	4	2		Bidão de combustível, 5 Litros
1	1	1	1	2	2	1		Sistema enchimento sem derrame (para Combustível)
2	2	2	2	2	2	2	Motorroçadora FR 560-C – EM, ou equivalente	Cabeça de corte, autocut 56-2, ou equivalente
2	2	2	2	2	2	2		Lâmina de trituração 320-2, ou equivalente
1	1	1	1	1	1	1		Proteção para disco de trituração
2	2	2	2	2	2	2		Cabeçote de Aspiração (Filtro de gasolina)
2	2	2	2	2	2	2		Filtro de ar
2	2	2	2	2	2	2		Vela de ignição NGK BPMR7A, ou equivalente
2	2	2	2	4	4	2		Jogo de afiação de correntes
2	2	2	2	4	6	2		Cabo em material sintético para Limas
1	1	1	1	2	2	1		Porta-limas 2 em 1 correntes 1/4" P (ø 3,2 mm)
1	1	1	1	2	2	1		Porta-limas 2 em 1 correntes 3/8" Picco (ø 4,0 mm)
1	1	1	1	2	2	1		Porta-limas 2 em 1 correntes 3/8" (ø 5,2 mm)



Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

2	2	2	2	4	4	2	Caixas	Lima plana, Comprimento 200x9x6mm portalimas multifuncion (caixa- 10 Uni), ou equivalente
1	1	1	1	2	2	1	Caixas	Lima plana 150 mm (caixa- 12 Uni.)
1	1	1	1	2	2	1	Caixas	Lima redonda 1/4" P, D 3,2 x 150 mm (caixa)
2	2	2	2	4	4	2	Caixas	porta-limas 2 em 1. Para afiação de correntes 1/4" Picco (Ø 3,2 x 200 mm) - (caixa)
2	2	2	2	4	4	2	Caixas	Lima redonda 4,0 x 200 mm (caixa- 6Uni)
2	2	2	2	4	4	2	Caixas	Lima redonda 4,8 x 200 mm (caixa- 6Uni)
2	2	2	2	4	4	2	Caixas	Lima redonda 5,2 x 200 mm (caixa- 6Uni)
2	2	2	2	4	4	2		Bidão Combinado Standard, 3L/1,5L (Gasolina/Óleo)
1	1	1	1	2	2	1		Bidão Combinado Standard, 5L/3L (Gasolina/Óleo)
1	1	1	1	1	1	1		Machado de rachar
1	1	1	1	2	2	1		Cunha material sintético 260g/23cm, para abate de árvores
1	1	1	1	2	2	1		Cunha material sintético 260g/25cm, para abate de árvores
1	1	1	1	2	2	1		Cunha em alumínio 600 g / 220x50x33 mm, para abate de árvores
1	1	1	1	2	2	1		Cunha em alumínio 800 g / 240x55x36 mm, para abate de árvores
1	1	1	1	1	1	1		Panca de Apoio Florestal 80cm/3400g, para abate de árvores
1	1	1	1	1	1	1		Panca de Apoio Florestal 130cm/3400g, para abate de árvores
2	1	2	1	4	6	1		Tenaz de arraste com abertura de 20 cm, tipo FP 20, ou equivalente
1	1	1	1	2	2	1	MS 500i, 45 cm, ou equivalente	Guias: Rollomatic ES, Guia 45 cm, 3/8", 1,6 mm, 11 dentes, ou equivalente
3	3	3	3	6	6	3		3/8" Rapid Super 3, 1,6mm, 66 elos (Guia 45cm), ou equivalente
1	1	1	1	2	2	1	MS 201 TC-M, 35cm (35,2 cm ³ , 1,8 kW/2,4 CV, 3,7 kg), ou equivalente	Rollomatic E, Guia 35cm, 3/8 Picco, 1,3 mm, ou equivalente
3	3	3	3	6	6	3		3/8" Picco Super 3, 1,3 mm, 50 elos (guia 35cm), ou equivalente
2	2	2	2	2	2	2	Podadora de Altura HT133 & HT 131, ou equivalente	1/4" Picco Micro 3 (PM3), 1,1 mm, 64 elos (Para guia 30cm), ou equivalente
1	1	1	1	1	1	1		Rollomatic E Mini, Guia 30 cm, 1/4" Picco, 1,1 mm, ou equivalente



LIF IP CLIMAZ - Regional Program for Climate Change in the Azores

(LIFE 19 IPC/PT/000004)

LIFE IP CLIMAZ | Avaliação de Impactos Socioeconómicos | Inquérito a Fornecedores

Introdução

O presente inquérito destina-se apenas a recolher e tratar informação destinada a apresentação no âmbito dos relatórios de execução do projeto que financiou os serviços que lhe foram adquiridos. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu. Desde já lhe agradecemos a colaboração no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

Descrição da Aquisição de Bens/Serviços

(a preencher pela entidade que lhe adjudicou os serviços)

Sede do Fornecedor: _____

Destino do Fornecedor: _____

Valor total da adjudicação/contrato (com IVA, €): _____

Emprego

Indique-nos por favor o número aproximado de dias de trabalho (DT) de pessoal que, para satisfazer a adjudicação, teve de alocar.

Pessoal Contratado (Quadro)		Outros Colaboradores (recibos verdes,...)	
Categoria	DT	Categoria	DT
Quadros de Gestão		Quadros de Gestão	
Técnicos		Técnicos	
Operários qualificados/especializados		Operários qualificados/especializados	
Outros:		Outros:	
Outros:		Outros:	

De entre os acima referidos, houve necessidade de contratar alguém, adicionalmente à sua equipa regular, para efetuar prestação de serviços? ____ Sim ____ Não

Em caso afirmativo, indique-nos por favor o número total de dias de trabalho dessa(s) contratações: _____



LIF IP CLIMAZ - Regional Program for Climate Change in the Azores

(LIFE 19 IPC/PT/000004)

Aquisição de Bens/Materiais

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais? ☐ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem do fornecedor	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Aquisição de Serviços / Despesas

Para fornecimento dos serviços/bens adjudicados, teve de recorrer à aquisição de alguns serviços e/ou assegurar algumas despesas (p.e. com deslocações, alimentação, ...)?

☐ Sim ☐ Não

Caso a resposta seja positiva, preencha por favor, no aplicável, a tabela abaixo. Note que se pretende valores aproximados, não necessitam de ser exatos.

Origem/Local das Aquisições de serviços/Despesas	Valor de Aquisições (€)
Município	
Região Autónoma dos Açores	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outra. Qual?	

Desde já agradecemos a sua colaboração. Por favor entregue este inquérito junto à entidade que lhe adjudicou os serviços junto com a última fatura associada aos mesmos